

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

COMPLEXO MARACANÃ

IMPUGNAÇÃO

VASCO DA GAMA

EDITAL DE LICITAÇÃO NI Nº 001/2023 | TPU – COMPLEXO MARACANÃ | Processo nº SEI-150001/025636/2023

De : Gisele Cesário Cabrera <gisele.cabrera@vasco.com.br> qua., 01 de nov. de 2023 19:31
Assunto : EDITAL DE LICITAÇÃO NI Nº 001/2023 | TPU – COMPLEXO MARACANÃ | Processo nº SEI-150001/025636/2023 4 anexos
Para : licitacao@casacivil.rj.gov.br
Cc : Jurídico <juridico@vasco.com.br>, Lucio Barbosa <lucio.barbosa@vasco.com.br>, Katia Santos <katia.santos@vasco.com.br>

Prezados,

VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, entidade de prática desportiva constituída sob a Lei nº 14.193/21, inscrita no CNPJ sob o nº 47.589.413/0001-17, com sede na Av. Almirante Júlio Sá Bierrenbach, nº 200, salas 501 e 502, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-028, vem respeitosamente formalizar sua impugnação ao Edital de Licitação NI n. 001/2023 para a permissão de onerosa de Uso do Complexo Maracanã, consubstanciado nas razões anexas.

Favor confirmar recebimento.

Cordialmente,

Gisele



- **20231101_Impugnação ao Edital - versão assinada.pdf**
423 KB
- **Estatuto Social - Vasco da Gama SAF 2023.pdf**
583 KB
- **VASCO DA GAMA - R.C.A de 04.08.2023_Registrada na JUCERJA.pdf**
2 MB

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

Ao

EXMO. DR. PRESIDENTE DA OMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC

Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara

Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ

REF.: Edital de Licitação NI nº 001/2023

TPU – Complexo Maracanã

Processo nº SEI-150001/025636/2023

VASCO DA GAMA – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, entidade de prática desportiva constituída sob a Lei nº 14.193/21, inscrita no CNPJ sob o nº 47.589.413/0001-17, com sede na Av. Almirante Júlio Sá Bierrenbach, nº 200, salas 501 e 502, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-028, endereço eletrônico juridico@VASCO.com.br, vem respeitosamente formalizar sua impugnação ao Edital de Licitação NI n. 001/2023 para a permissão de onerosa de Uso do Complexo Maracanã (“Edital”), consubstanciado nas razões a seguir expostas:

A. NECESSIDADE DE SE REALIZAR UMA LICITAÇÃO E NÃO MAIS UM MERO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Como é público e notório, a Administração Pública mantém com os atuais permissionários há 4 (quatro) anos uma Permissão Precária de Uso (“TPU”) do Complexo Maracanã fundamentada em, *d.m.v.*, inexistente urgência.
2. Ao fazer publicar este Edital esta e. Administração optou pelo chamamento público para novamente transferir a terceiros a administração do Complexo Maracanã por valores irrisórios perto de sua enorme capacidade de

DS
LFB

DS
GCL

DS
KFS

geração de receitas.

3. Esta capacidade está devidamente demonstrada pelos vultosos números verificados pelos atuais permissionários, mesmo sem qualquer investimento ou manutenção do bem público que o justifique¹.

4. Sabe-se que o Estado do Rio de Janeiro ainda mantém ativa e operacional a SUDERJ – Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro, que inclusive administra dois equipamentos esportivos dentro do Complexo Maracanã, a saber o Estádio Célio de Barros e o Parque Aquático Júlio Delamare.

5. Este cenário revela a plena capacidade do Estado de administrar o Complexo Maracanã e – passados mais de 4 (quatro) anos de sua administração por terceiros – enfim observar a imprescindível isonomia das Entidades Desportivas que desejam utilizar o bem público, locando-o diretamente, tal como feito para os concertos dos artistas Paul McCartney e Ivete Sangalo no fim deste ano de 2023.

6. Tal medida decerto atenderia a Lei n. 8.666/1993:

ART. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

7. Portanto, uma vez cessada emergência que culminou com a assinatura da primeira TPU há 4 (quatro) anos e em busca da imprescindível isonomia entre todas as entidades desportivas, desde já o VASCO impugna a realização do presente chamamento público, sugerindo, dentro da discricionariedade inerente

DS
LFB

DS
GLL

DS
KFS

¹ <https://ge.globo.com/espiao-estatistico/noticia/2023/09/17/flamengo-x-sao-paulo-quebra-recorde-de-renda-da-historia-entre-clubes-no-futebol-brasileiro.ghtml>

ao gestor público, que mantenha o Complexo Maracanã sob o guarda da SUDERJ e locando-o diretamente a todos até a conclusão da concessão.

B. A NECESSIDADE DE SE CUMPRIR O PRAZO LEGAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

8. O Edital foi assinado no dia 19 de outubro e a sessão de recebimento de propostas foi marcada para o dia 9 de novembro de 2023.

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, inscrita no CNPJ nº 03.161.283/0001-41, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara – Laranjeiras – RJ, torna público que, devidamente autorizada pela autoridade competente, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-150001/025636/2023 fará realizar, no dia 09 de novembro de 2023, às 10:30horas, no no Auditório do Edifício Estácio de Sá - Av. Erasmo Braga, 118, 10º andar – Centro – RJ , procedimento administrativo simplificado do tipo seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, limitando a participação as Organizações Desportivas tendo e adotará como critério de julgamento a proposta que atingir maior pontuação decorrente da soma de pontos por maior oferta de jogos oficiais e maior valor de outorga fixa mensal, conforme pormenorizado no Termo de Referência – Anexo I e no Termo de Permissão de Uso – Anexo II, que se regerá pela Lei Complementar 8 de 25 de outubro de 1977, e respectivas alterações, e disposições legais aplicáveis, e do disposto no presente edital.

9. Tal prazo, todavia, não cumpre o mínimo exigido no artigo 21, §2º da Lei n. 8.666/1993, para licitações que tenham por método de apuração do vencedor com base em “técnica e preço”, como a colocada à disposição de seus desportivos jurisdicionados:

Art. 21 § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para: (...)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"

10. Portanto, não sendo respeitado o prazo previsto em lei, se faz necessária

DS
LFB

DS
GLL

DS
KFS

a republicação do presente Edital, para que todos tenham a igualdade e a capacidade adequada de participação dentro dos termos legais.

C. A INDEVIDA DISCRIMINAÇÃO AO FUTEBOL FEMININO

11. O VASCO é um clube centenário que em toda a sua história carregou na linha de frente a bandeira da igualdade e da defesa das minorias.

12. Sabe-se que há um enorme esforço mundial de todas as entidades (notadamente a FIFA e, em nosso caso específico a CBF) da indispensável promoção do futebol feminino, a fim de retirá-lo da zona de escanteio em decorrência de preconceito de gênero e garantir-lhe maior visibilidade.

13. Não pode o VASCO, portanto, se furtar a, uma vez mais, se posicionar diretamente contra a discriminação de que apenas entidades desportivas que disputem os “*Campeonatos Brasileiro da Série A e B e da Copa do Brasil do naipe masculino, todos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF (item 6.5)*”, sejam admitidos à participação.

14. Desta maneira, se faz necessária a republicação do presente Edital, a fim de garantir a equidade de gênero, especialmente desportiva.

D. A NECESSIDADE DE SE ESCLARECER QUAL O CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

15. Pela leitura do atual Edital, constata-se que ele restringe a participação a Organizações Desportivas, sem esclarecer o que seriam estas organizações:

4.1. Poderão participar exclusivamente do presente chamamento:

4.1.1. Organização Desportiva do Estado do Rio de Janeiro, de qualquer natureza jurídica, que atendam a todas as condições exigidas, observando a necessária qualificação;

16. *D.m.v.*, se faz necessária sua republicação para definir os critérios de organização desportiva, pois lhe falta precisão.

17. Uma interpretação teleológica indica que sejam as entidades desportivas que tenham direito de jogar as séries A ou B do Campeonato Brasileiro Masculino de Futebol e/ou as ligas de basquete (NBB e Liga Ouro) e

DS
LFB

DS
GLL

DS
KFS

vôlei (Superliga) nacionais. Nada obstante, tal entendimento deve ser formalizado expressamente.

18. Além disso, a expressa exclusão de qualquer terceiro, mesmo em consórcio ou associação com as “Organizações Desportivas”, causa graves prejuízos ao procedimento.

19. Concordamos com a estratégia de qualificar os participantes entre os usuários do estádio, mas a proibição de consórcio com empresas deve ser revista para permitir que empresas especializadas participem, contribuindo para a gestão e manutenção do estádio em níveis aceitáveis.

20. Um exemplo comum de experiência parecida é a concessão de aeroportos: todo consórcio precisaria de uma empresa operadora com experiência, mas o consórcio poderia contar com outras empresas investidoras.

21. O Edital, pois, acaba por ser ilegal ao restringir injustificadamente o consórcio entre organizações desportivas e empresas que poderiam explorar a área de eventos do estádio, por exemplo.

E. A NECESSIDADE DE SE SEPARAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PROPOSTA TÉCNICA

22. As exigências de qualificação técnica devem ser sempre proporcionais ao Contrato, sob pena de ilegalidade. O Contrato tem prazo de 12 meses, segundo o item 11 do Termo, mas a qualificação técnica exige 3 anos de experiência.

8.1.6.1 Poderão habilitar-se, de forma isolada ou associada Organização Desportiva com atuação no Estado do Rio de Janeiro, de qualquer natureza jurídica legalmente aceita e que detenha, entre outros, os seguintes requisitos: a) Apresentação de atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de Estádio de futebol com capacidade mínima de 30.000 (trinta mil) lugares **por no mínimo 3 (três) anos**; b) Apresentação de atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de ginásio esportivo com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) lugares **por no mínimo 3 (três) anos**.

23. O Edital, uma vez mais, é ilegal ao exigir uma qualificação técnica por período mínimo muito superior à vigência do Termo.

DS
LFB

DS
GLL

DS
KFS

F. É NECESSÁRIO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA SEJA UM CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE VERDADE – HOJE O CRITÉRIO É A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

24. O Edital torna quase sem efeito qualquer diferença de valor da proposta, pois no cálculo final da pontuação de cada participante ou associação importam, na prática, somente a classificação entre os proponentes.

3.1. Será declarado vencedor o concorrente que apresentar a melhor oferta, considerando a relação entre o valor da proposta final, em reais, e a quantidade de jogos, conforme pontuação constante na tabela abaixo:

25. Explica-se.

26. A proposta econômica é pontuada de acordo com a colocação (5 pontos de diferença entre a melhor proposta econômica e a segunda melhor proposta econômica, entre a segunda e a terceira etc...), e não de acordo com a diferença de valor entre as propostas. Uma proposta de R\$ 10 milhões de reais por mês e uma proposta de R\$ 211.086,63 (valor mínimo) teriam somente 5 pontos de diferença.

27. Esta disposição traz um grande prejuízo ao erário público e, *s.m.j.*, não se alinha com o melhor interesse público, devendo ser alterada para permitir uma real competição na licitação.

G. É NECESSÁRIO ESCLARECER QUAIS OS BENS REVERSÍVEIS

28. O Anexo III Inventário de Bens Reversíveis possui somente uma lista exemplificativa. Conhecer os bens reversíveis é determinante para precificar a proposta econômica.

(Anexo III – Inventário de bens) Segue a lista exemplificativa dos Bens reversíveis do Complexo do Maracanã.

29. A lista não possui unidades ou mesmo bens, somente breves descrições de instalações como *Instalação contra incêndio, sonorização, instalações*

DS
LFB

DS
GU

DS
KFS

elétricas, etc)

30. Este cenário favorece inquestionavelmente quem mantém a administração do Estádio em detrimento dos demais interessados.

31. Para permitir igualdade de condições entre as propostas, é necessário que este inventário contenha os bens reversíveis do Termo de Permissão de Uso vigente, sob pena de favorecimento ao atual permissionário que possui uma lista de inventário conforme a cláusula Nona, do termo de permissão assinado com o Estado.

(Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público entre o Estado do Rio de Janeiro e o Clube de Regatas do Flamengo, com interveniência do do Fluminense Football Club celebrado em 25 de abril de 2023) CLÁUSULA NONA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL Os bens móveis de propriedade do ESTADO que equipam o IMÓVEL continuarão a integrá-lo e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do ESTADO e do PERMISSIONÁRIO, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

H. PEDIDOS

32. O VASCO, portanto, requer a V. Exa. seja deferida a impugnação para determinar que seja(m): (i) suspensão a sessão pública para recebimento das propostas; (ii) alterados os termos do atual Edital e anexos, nos fundamentos e termos requeridos acima; e (iii) ao final republicado o Edital, como licitação e observando os questionamentos acima e o procedimento da lei de licitação.

Desejando os mais elevados votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  30508B624560488...	DocuSigned by:  B31BB90AB614485
VASCO DA GAMA – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL	

LUCIO FERREIRA BARBOSA / KÁTIA FRANCIELE DOS SANTOS

Anexo I

da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol realizada no dia 29 de abril de 2023.

Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol

CNPJ/ME nº 47.589.413/0001-17

NIRE (JUCERJA) 33300345108

ESTATUTO SOCIAL

VASCO DA GAMA - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **VASCO DA GAMA - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL** ("**SAF Vasco**") é uma sociedade anônima do futebol constituída nos termos da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("**Lei nº 14.193/21**"), que se rege pelas leis e usos do comércio e por este estatuto social ("**Estatuto**"), pela Lei nº 14.193/21 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**") e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("**Lei nº 9.615/98**").

Artigo 2º. A SAF Vasco tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Bloco 02, 5º andar, salas nº 501 e 502, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-002, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações por deliberação do Conselho de Administração. A sede social da SAF Vasco deve ser sempre localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a menos que de outro modo aprovado pelo acionista detentor de ações ordinárias classe A.

Artigo 3º. A SAF Vasco tem por objeto social:

- (i) (a) a prática do futebol; (b) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol; e (c) a criação e manutenção de equipes de profissionais e não profissionais de futebol, sempre nas suas modalidades feminino e masculino, em competição profissional e não profissional, observado o disposto na Lei nº 14.193/21;
- (ii) a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/574531-6 Data do protocolo: 26/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2023 SOB O NUMERO 00005599693 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F339D9780CFAEE1FF7A30575919AE83B72E796E8A8A72F3963ECFCB4A414C101

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 011/165

- (iii) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual (a) de sua titularidade ou dos quais seja cessionária ou detenha direitos; e/ou (b) de terceiros, relacionados ao futebol;
- (iv) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos, incluindo, mas não se limitando a, gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias, alugadas ou de outra forma utilizadas pela SAF Vasco;
- (v) quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da SAF Vasco, incluída a organização, planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos, espetáculos e atividades esportivas e futebolísticas, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio;
- (vi) transação, negociação e/ou cessão de direitos referentes a atletas profissionais de futebol;
- (vii) comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol;
- (viii) exploração e comercialização de direitos de imagem e transmissão de eventos esportivos relacionados ao futebol, em quaisquer mídias ou plataformas;
- (ix) criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade; e
- (x) a participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso (ii) acima.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 2º, II, e art. 3º da Lei nº 14.193/21, e observado o disposto na Assembleia Geral de Constituição da SAF Vasco, o desenvolvimento do objeto social da SAF teve início operacionalmente quando da conferência ao capital social da SAF Vasco de determinados ativos, direitos e obrigações relacionados à prática do futebol pelo acionista detentor de ações ordinárias classe A, o **Club de Regatas Vasco da Gama**, associação desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, sem fins econômicos, com sede na Rua General Almério de Moura nº 131, Vasco da Gama, CEP 20.921-060, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.617.465/0001-45 ("CRVG"), incluindo determinados ativos, direitos e obrigações relacionados à atividade de futebol profissional e não profissional do CRVG, determinados bens imóveis e móveis, tangíveis e intangíveis, incluindo a cessão do direito de uso de determinados direitos de propriedade intelectual que permanecerão de propriedade do CRVG, a cessão de posse, uso, usufruto, concessão ou utilização, de direito real contratual ou administrativo, ou a qualquer outro título, inclusive determinados direitos federativos, direitos de arena e direitos de participações desportivas perante entidades de administração que administrem, dirijam, regulamentem ou organizem competição de futebol (profissional ou não), de titularidade ou uso do CRVG relacionados à prática de futebol ("Ativos de Futebol do CRVG").

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/574531-6 Data do protocolo: 26/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2023 SOB O NÚMERO 00005599693 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F339D9780CFAEE1FF7A30575919AE83B72E796E8A8A72F3963ECFCB4A414C101

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 012/165

Parágrafo Segundo. A SAF Vasco desenvolve com exclusividade todas as atividades inerentes à prática desportiva de futebol profissional e não profissional, nas modalidades feminina e masculina, que lhes foram e/ou sejam no futuro transferidas pelo CRVG.

Parágrafo Terceiro. A SAF Vasco deve observar todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas emitidas pelas entidades de administração às quais está sujeita em razão da transferência para a SAF Vasco dos Ativos de Futebol do CRVG.

Parágrafo Quarto. A SAF Vasco deve observar, manter e promover o legado histórico e as tradições do CRVG, incluindo (i) os valores da Resposta Histórica, (ii) o compromisso do CRVG com as causas sociais, promovendo a luta contra o racismo e contra qualquer tipo de discriminação, (iii) as tradições do CRVG enquanto elo da ligação histórica e afetiva Brasil-Portugal, mantendo sempre hasteadas em suas sedes, estádio e centros de treinamentos, as bandeiras do Brasil, de Portugal e do CRVG, e (iv) a história e legado do CRVG, honrando e reconhecendo suas conquistas esportivas e os atletas que escreveram a mais linda história do futebol.

Artigo 4º. O prazo de duração da SAF Vasco é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da SAF Vasco, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 639.991.880,00 (seiscentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais), dividido em (i) 30.000 (trinta mil) ações ordinárias da classe A; e (ii) 70.000 (setenta mil) ações ordinárias da classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações ordinárias da classe A serão sempre detidas exclusivamente pelo CRVG e terão as seguintes características:

- (i) participarão da distribuição de lucros da SAF Vasco de acordo com a sua proporção no capital social da SAF Vasco;
- (ii) todas as prerrogativas a elas asseguradas e previstas no presente Estatuto, na Lei nº 14.193/21 e em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da SAF Vasco; e
- (iii) conferirão ao CRVG o direito de indicação de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da SAF Vasco, ou maior número de membros, conforme venha a ser disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da SAF Vasco.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária de emissão da SAF Vasco terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas, independentemente de ser ação ordinária classe

A ou ação ordinária classe B, respeitadas as matérias que dependam necessariamente da aprovação do acionista detentor de ações ordinárias classe A.

Parágrafo Terceiro. Na proporção do número de ações que possuírem, todos os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital e de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela SAF Vasco, observado o disposto no artigo 171 da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. Por deliberação da Assembleia Geral, e observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 17 abaixo, a SAF Vasco poderá adquirir ações de sua própria emissão, à exceção das ações ordinárias da classe A, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, podendo ainda determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 6º. As ações que constituem o capital social da SAF Vasco são indivisíveis e, salvo se for em favor de obrigações assumidas pela SAF Vasco, encontram-se impedidas de serem objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia, cessão de qualquer garantia ou outro gravame.

Artigo 7º. O acionista controlador da SAF Vasco, individualmente ou por meio de acordo de acionistas, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 8º. Observado o disposto no Artigo 7º acima, as seguintes pessoas não poderão ser acionistas detentores de ações ordinárias classe B de emissão da SAF Vasco, direta ou indiretamente:

- (i) pessoa natural ou jurídica, fundos de investimento, condomínio de investidores ou outro ente com ou sem personalidade jurídica que, direta ou indiretamente, ou por seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, seja detentor ou detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de administração (conforme definição da Lei nº 14.193/21), incluindo coligados de entidade de administração;
- (ii) pessoa, natural ou jurídica, que tenha sido condenada em qualquer instância, ou que tenham sócios, acionistas (diretos ou indiretos) e/ou administradores condenados em qualquer instância, (a) por qualquer crime previsto na legislação brasileira; e/ou (b) por qualquer descumprimento de leis no Brasil ou no exterior relativas à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- (iii) pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da SAF Vasco resulte em violação à legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.193/21; e/ou
- (iv) pessoa, natural ou jurídica, (a) designada na lista da OFAC de "*Specially Designated Nationals and Blocked Person*", na "*Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions*", na "*Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury*", ou qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país; (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) detida, controlada ou representante de qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; e (d) localizado dentro ou operando a partir de um território sancionado; ou (e) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Artigo 9º. Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.193/21, a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da SAF Vasco, inclusive por meio de acionistas diretos ou indiretos, coligadas ou afiliadas, deverá informar à SAF Vasco, assim como à entidade nacional de administração do desporto de futebol, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos seus direitos políticos e de retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever. Igual obrigação terão os titulares de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações da SAF Vasco.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto neste Artigo 9º, a administração da SAF Vasco poderá, a qualquer tempo, exigir qualquer informação razoavelmente necessária relacionada a qualquer acionista da SAF Vasco, inclusive a identificação de todos os seus respectivos acionistas diretos ou indiretos e/ou detentores de valores mobiliários (direta ou indiretamente), de forma que seja possível à SAF Vasco identificar todas as pessoas jurídicas ou naturais que compõem a cadeia societária da SAF Vasco, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais cominações previstas neste Estatuto, em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir as obrigações previstas neste Artigo 9º e respectivos Parágrafos terá suspensos seus direitos na forma do art. 120 da Lei das S.A., cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Artigo 10. A administração da SAF Vasco compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da legislação aplicável, deste Estatuto e de acordo de acionistas arquivados na sua sede.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da SAF Vasco é privativa dos Diretores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/574531-6 Data do protocolo: 26/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2023 SOB O NUMERO 00005599693 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F339D9780CFCEE1FF7A30575919AE83B72E796E8A8A72F3963ECFCB4A414C101

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 015/165

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, respectivamente, uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, na forma da lei, para proceder à eleição do novo conselheiro ou diretor, conforme o caso, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 18 deste Estatuto. No caso de impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, este poderá designar por escrito outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dispensada a prestação de garantia de gestão.

Parágrafo Único. A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do Parágrafo Segundo do art. 146 da Lei das S.A.

Artigo 12. Além dos impedimentos previstos na Lei das S.A., não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da SAF Vasco:

- (i) membro de qualquer órgão da administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
- (ii) membro de qualquer órgão da administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original, conforme definição do art. 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21, exceto o CRVG;
- (iii) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;
- (iv) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- (v) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, conforme definição do art. 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21;
- (vi) árbitro de futebol em atividade; e/ou
- (vii) pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, anteriormente à sua eleição e posse, parte de algum procedimento judicial ou arbitral contra a SAF Vasco ou contra o CRVG.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo 12, não poderá ser eleito para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal da SAF Vasco o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CRVG, enquanto este último for acionista da SAF Vasco.

Artigo 13. A Assembleia Geral da SAF Vasco fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores e a sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Parágrafo Único. Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração da SAF Vasco que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CRVG, enquanto esse último for acionista da SAF Vasco.

Artigo 14. Na gestão da SAF Vasco, os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: (i) a SAF Vasco será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com planejamento estratégico a ser aprovado pelos acionistas; (ii) os administradores da SAF Vasco deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; (iii) a SAF Vasco poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas; (iv) as demonstrações financeiras da SAF Vasco deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos; (v) as diretrizes e princípios da SAF Vasco serão aplicados também para suas controladas e coligadas; (vi) a administração da SAF Vasco deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e (vii) devem ser sempre respeitadas as obrigações de governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193/21.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer transações que envolvam a transferência definitiva ou temporária (i.e., venda ou empréstimo) de jogadores para Partes Relacionadas do acionista controlador da SAF Vasco deverão ser feitas em condições de mercado.

Parágrafo Segundo. Para os fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, (i) "**Partes Relacionadas**" significa a respeito de qualquer Pessoa que (a) não seja uma pessoa física: qualquer uma de suas Afiliadas e seus respectivos acionistas ou cotistas, membros do conselho, diretores, conselheiros, gerentes, cônjuges e parentes até o terceiro grau desses acionistas, membros do conselho, diretores, conselheiros e gerentes e outros representantes dessa Pessoa e suas Afiliadas; e (b) que seja uma pessoa física: cônjuge e todos os parentes até terceiro grau ou qualquer Pessoa que seja controlada por ou administrada por essa Pessoa; (ii) "**Pessoa**" significa qualquer Autoridade governamental ou pessoa física, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade limitada, joint venture, trust, fundo, condomínio, fundo de investimento, fundo de pensão privado, consórcio, universalidade de direitos,

sociedade sem personalidade jurídica ou outra entidade ou organização jurídica ou não; (iii) "**Afiliada**" significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum direto ou indireto com essa Pessoa. No caso de fundo de investimento ou outras formas de investimento coletivo, esta definição inclui o respectivo gestor e suas Afiliadas; e (iv) "**Autoridade**" significa qualquer (a) autoridade federal, nacional, estadual, local, municipal ou autoridade, juízo ou tribunal arbitral e qualquer autoridade, departamento, juízo, órgão ou funcionário administrativo ou regulatório, de governo local, estadual ou federal transnacional ou estrangeiro, incluindo qualquer respectiva subdivisão política ao qual uma Pessoa em particular esteja sujeita, (b) autoridade ou entidade governamental, executiva, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa atuante nos mesmos foros acima mencionados, o que inclui, com relação aos itens (a) e (b), suas respectivas agências, autarquias, entidades autorregulatórias, divisões, departamentos, conselhos, representações ou comissões ou (c) juízo singular, juízo, tribunal ou órgão judicial, administrativo ou arbitral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA SAF VASCO

Artigo 15. São órgãos da SAF Vasco:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) o Conselho da Administração;
- (iii) a Diretoria; e
- (iv) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem mediante convocação pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos na Lei das S.A., pelo Conselho Fiscal e/ou por acionistas da SAF Vasco.

Parágrafo Primeiro. Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normais legais aplicáveis. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem mais de 63% (sessenta e três por cento) do capital social votante da SAF Vasco e do CRVG, e, em segunda convocação, com qualquer quórum (independentemente da presença do CRVG). A convocação será dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os acionistas da SAF Vasco.

Parágrafo Segundo. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário. O Presidente será escolhido por acionistas titulares da maioria do capital votante da SAF Vasco, podendo a escolha recair sobre administradores da SAF Vasco ou advogados. Caberá ao Presidente de cada Assembleia Geral a escolha de um ou mais Secretários.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais da SAF Vasco deverão ser sempre realizadas na sede social da SAF Vasco, exceto se realizadas em formato semipresencial ou digital, na forma do art. 121, §2º, da Lei das S.A., caso em que deverá ser observada a regulamentação prevista na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Quinto. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal do respectivo acionista ou advogado.

Parágrafo Sexto. Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e nos parágrafos deste Artigo 17:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, orçamento de capital e a distribuição de dividendos;
- (v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar(em) o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital social e votante da SAF Vasco, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, na

legislação aplicável e, se for o caso, em acordo de acionistas arquivados na sede social da SAF Vasco.

Parágrafo Segundo. A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo do acionista detentor de ações ordinárias classe A, independente do percentual de sua participação no capital votante ou social da SAF Vasco:

- (i) alteração da denominação social da SAF Vasco;
- (ii) modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional explorada pela SAF Vasco, incluindo, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores, bem como quaisquer das especificações previstas no Artigo 38 deste Estatuto, no que diz respeito ao pavilhão, escudo, bandeira e uniformes esportivos do Clube, a serem adotados pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco;
- (iii) mudança de características identificativas do legado e da história da equipe de futebol profissional explorada pelo CRVG, incluindo o elo Brasil-Portugal, a homenagem ao navegador Vasco da Gama e o respeito aos valores de igualdade e não-discriminação, representados na Resposta Histórica, bem como alteração ao disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 3º deste Estatuto;
- (iv) mudança da (a) sede da SAF Vasco para outro Município diferente da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e/ou (b) da sede da equipe de futebol profissional explorada pela SAF Vasco para outro Município diferente da Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (v) aprovação de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a SAF Vasco que resulte ou possa resultar em redução da participação das ações de emissão da SAF Vasco de titularidade do CRVG a percentual inferior a 10% (dez por cento) do capital social total e votante da SAF Vasco;
- (vi) deliberar sobre a celebração de Operação Financeira pela SAF Vasco que faça com que o nível de Endividamento Líquido da SAF Vasco seja maior que 2x (duas vezes) a Receita Bruta da SAF Vasco. Para os fins deste item, (a) **"Operação Financeira"** significa um empréstimo, obrigação pecuniária e/ou financiamento contratualmente assumido ou decorrente da emissão de títulos e valores mobiliários, celebrado com instituição financeira brasileira ou estrangeira, colocado publicamente no mercado ou negociados de forma privada; (b) **"Endividamento Líquido"** significa em qualquer data de referência, o nível do Endividamento Bruto menos o nível de Caixa; (c) **"Endividamento Bruto"** significa o saldo devedor de todas as Operações Financeiras celebradas pela SAF Vasco, nas quais a SAF Vasco seja devedora ou tenha outorgado garantia fidejussória; (d) **"Caixa"** significa os fundos de saldo de caixa que efetivamente surjam de inspeções físicas de cofres e fundos falsos, bem como os saldos existentes em contas bancárias (todos esses saldos de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/574531-6 Data do protocolo: 26/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2023 SOB O NUMERO 00005599693 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F339D9780CFABE1FF7A30575919AE83B72E796E8A8A72F3963ECFCB4A414C101

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 020/165

disponibilidade imediata e sem restrições), incluindo, além disso, todas as aplicações financeiras, fundos depositados em instituições financeiras e instituições equivalentes de disponibilidade imediata; e (e) "**Receita Bruta**" significa, em relação a determinada data de referência, a soma da receita bruta, sem duplicidade, registrada no período dos 12 (doze) meses anteriores à data de referência, no balanço da SAF Vasco (ou do Clube, caso tal período englobe meses anteriores à data na qual a SAF Vasco se tornou operacional) relativa à atividade de futebol, incluindo as receitas decorrentes das vendas de ativo intangível, incluindo atletas, sem descontos;

- (vii) utilização de estádio ou arena, em caráter permanente, distinto do Estádio São Januário, exceto durante períodos em que a SAF Vasco seja impossibilitada de utilizar o referido estádio por determinação de uma autoridade competente;
- (viii) a prática de qualquer ato ou a aprovação de qualquer medida, inclusive qualquer alteração do Estatuto Social, que modifique, restrinja ou subtraia os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias da classe A, ou que extinga essa classe de ações;
- (ix) pedido de recuperação judicial da SAF Vasco ou de sua autofalência;
- (x) a Transferência, constituição de Ônus, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem ou ativo imobiliário ou direito de propriedade intelectual conferido pelo CRVG para a formação do capital social da SAF Vasco ou cujo uso tenha sido cedido, licenciado ou arrendado pelo CRVG à SAF Vasco, exceto conforme permitido nos termos do "Contrato de Licença de Uso de Direitos de Propriedade Intelectual", do "Contrato de Locação Não Residencial de Imóvel e Outras Avenças" referente ao Estádio São Januário, do "Instrumento Particular de Termo de Cessão dos Direitos de Uso de Imóvel sob Condição Suspensiva CT Moacyr Barbosa" e "Instrumento Particular de Termo de Cessão dos Direitos de Uso de Imóvel sob Condição Suspensiva CT Duque de Caxias", celebrados em 02 de setembro de 2022 entre o CRVG e a SAF Vasco, dentre outras partes. Para os fins deste item, "**Transferência**" e "**Ônus**" possuem os significados atribuídos em acordo de acionistas arquivado na sede social da SAF Vasco;
- (xi) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial envolvendo a SAF Vasco, como fusão, cisão, transformação, incorporação de outra sociedade ou trespasse, ou incorporação de ações envolvendo a SAF Vasco;
- (xii) deliberar sobre redução de capital da SAF Vasco, ou qualquer resgate ou amortização de Ações de emissão da SAF Vasco. Para os fins deste item, "**Ações**" significa toda e qualquer ação (independentemente de tal ação ser uma ação com direito a voto ou uma ação sem direito a voto), bônus de

subscrição, partes beneficiárias, debêntures conversíveis ou quaisquer outros valores mobiliários ou instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações, ou certificados representativos do capital social da SAF Vasco, bem como quaisquer direitos de preferência com relação a tais ações;

- (xiii) dissolução, liquidação ou extinção da SAF Vasco;
- (xiv) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o artigo 20 da Lei nº 9.615/98;
- (xv) a destituição, substituição ou a nomeação pelo CRVG do(s) membro(s) do Conselho de Administração e do(s) membro(s) do Conselho Fiscal, nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede social da SAF Vasco; e
- (xvi) alteração ao disposto no Artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. O acionista da SAF Vasco que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da SAF Vasco, sem a controlar, se participar do capital social de outra Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz nem a voto nas assembleias gerais da SAF Vasco e da outra Sociedade Anônima do Futebol em que detiver participação, nem poderá participar da administração dessas sociedades, diretamente ou por pessoa por ele indicada, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 14.193/21.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, sendo um designado Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Conforme previsto no item (iv) do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º deste Estatuto Social, no mínimo, 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração da SAF Vasco deverão ser indicados pelo CRVG na qualidade de acionista detentor de ações ordinária classe A, devendo os demais membros serem indicados conforme as regras previstas no acordo de acionistas da SAF Vasco. O Presidente do Conselho de Administração será indicado conforme regras do acordo de acionistas da SAF Vasco. A condição de Conselheiro indicado por um respectivo acionista, nos termos do acordo de acionistas da SAF Vasco, deverá constar obrigatoriamente da ata da Assembleia Geral de Acionistas que o(s) eleger.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros deverão convocar prontamente uma Assembleia Geral para eleger o conselheiro substituto e o novo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração, a ser enviada por carta com aviso de recebimento ou por e-mail com comprovante de recebimento ou entregue pessoalmente por protocolo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias ou, em caso de matérias urgentes com devida justificativa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. As convocações de reuniões do Conselho de Administração devem conter a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença (a) em primeira (1ª) convocação com a presença de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros em exercício, sendo um deles, necessariamente um Conselheiro indicado pelo CRVG, e (b) em segunda (2ª) convocação com qualquer número. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar por escrito. O Presidente da mesa escolherá um ou mais secretários.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da SAF Vasco. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da SAF Vasco poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta, sendo que deverá ser juntada ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto.

Parágrafo Quarto. Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias especificadas na Lei das S.A., em acordo de acionistas arquivado na sede da SAF Vasco, bem como sobre as seguintes matérias, além de outras específicas previstas nos parágrafos deste Artigo 20:

- (i) fixar a orientação geral os negócios da SAF Vasco;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da SAF Vasco;
- (iii) atribuir aos Diretores as respectivas funções;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da SAF Vasco e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) apreciar os resultados trimestrais das operações da SAF Vasco;
- (vi) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da SAF Vasco, bem como em fundações que patrocine;
- (ix) autorizar a concessão de garantias pela SAF Vasco superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para obrigações próprias e/ou de suas controladas, ficando vedada a concessão de garantias pela SAF Vasco para obrigações de quaisquer outros terceiros, inclusive acionistas;
- (x) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xi) aprovação do Código de Conduta Ética e Compliance da SAF Vasco; e
- (xii) políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela SAF Vasco relacionadas ou que façam referência à sua governança.

Parágrafo Primeiro. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Diretoria deverá submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que seja de competência do Conselho de Administração nos termos deste Artigo 20.

SEÇÃO III **Da Diretoria Executiva**

Artigo 21. A Diretoria compor-se-á de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo eles denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Futebol e, os demais, se eleitos, Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da SAF Vasco, observados os demais critérios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 22. A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da SAF Vasco, incluindo a implementação das diretrizes especificadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste Estatuto e em lei.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria: (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da SAF Vasco; (ii) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da SAF Vasco; (iii) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social, bem como as matérias listadas no artigo 20 deste Estatuto; (iv) submeter à Assembleia Geral as matérias previstas no artigo 17 deste Estatuto; e (v) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da SAF Vasco.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria da SAF Vasco possuem as seguintes competências específicas:

- (i) Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da SAF Vasco e suas controladas; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da SAF Vasco; (e) representar a SAF Vasco em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a SAF Vasco faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (f) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (g) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (h) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria; (i) exercer

outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto;

- (ii) Diretor Financeiro: (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da SAF Vasco e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiros da SAF Vasco e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da SAF Vasco; (b) representar a SAF Vasco perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, se aplicável; (c) caso aplicável, prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a SAF Vasco tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (d) manter atualizado os registros da SAF Vasco perante a CVM, se aplicável; e
- (iii) Diretor de Futebol: (a) realizar o planejamento orçamentário, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas; (b) representar a SAF Vasco nas entidades de futebol (FERJ, CBF, CONMEBOL e FIFA); (c) participar de negociações com elencos e com os técnicos; (d) sugerir premiações; e (e) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva da SAF Vasco.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da SAF Vasco. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria serão convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Diretor Presidente, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo Terceiro. Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes.

Parágrafo Quarto. Não obstante a possibilidade de a Diretoria realizar reuniões nos termos deste Artigo 23, a Diretoria não é um órgão colegiado e não decidirá por maioria, cabendo a cada Diretor o exercício de suas funções, dentro de suas competências previstas

neste Estatuto e/ou conforme definidas por decisão do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme aplicável.

Artigo 24. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a SAF Vasco, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a SAF Vasco que representem valores anuais superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por (i) 02 (dois) Diretores ou (ii) 01 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido nomeado por 1 (um) Diretor.

Parágrafo Primeiro. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a SAF Vasco, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a SAF Vasco que representem valores anuais inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderão ser assinados por (i) 01 (um) Diretor ou (ii) 1 (um) procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido nomeado por 1 (um) Diretor.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela SAF Vasco deverão (i) ser assinadas por 1 (um) Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da SAF Vasco em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 25. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 26. A SAF Vasco terá um Conselho Fiscal de caráter permanente.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos, sendo que 1 (um) dos membros, e respectivo suplente, deverá ser indicado pelo CRVG na qualidade de acionista detentor de ações ordinária classe A, devendo os demais membros, e respectivos suplentes, serem indicados conforme as regras previstas no acordo de acionistas da SAF Vasco. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado conforme regras do acordo de acionistas da SAF Vasco.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, observadas as regras previstas no acordo de acionistas da SAF Vasco, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros do Conselho Fiscal. O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente (ou a quem o substituir) o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente, se eleito, assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído. Não havendo suplente eleito, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, uma Assembleia Geral na forma da lei para proceder à eleição de novo conselheiro.

Parágrafo Sétimo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral em que forem eleitos e sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto na Lei das S.A.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Fiscal opinará sobre as contas anuais da Diretoria, orçamento de capital, as demonstrações financeiras da SAF Vasco e as operações patrimoniais nelas refletidas, além das atribuições estabelecidas no acordo de acionistas da SAF Vasco.

Parágrafo Nono. Cumpre ao Conselho Fiscal fiscalizar a observância, nos contratos celebrados pela SAF Vasco, das vedações previstas nas alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 27-A da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 27. O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração do valor adicionado, a demonstração do resultado abrangente e as notas explicativas, na forma exigida por lei, que deverão compreender, ainda, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da SAF Vasco serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/574531-6 Data do protocolo: 26/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2023 SOB O NUMERO 00005599693 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F339D9780CFAEELFF7A30575919AER3B72E796E8A8A72F3963ECFCB4A414C101

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 028/165

Parágrafo Segundo. Após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 28. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, sendo facultada à SAF Vasco deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no art. 82, §1º, da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício (diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição de reserva legal e à formação ou reversão da reserva para contingências) como dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, observado o disposto no artigo 202, incisos II e III da Lei das S.A., ressalvado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da SAF Vasco; e (iii) o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser destinado, total ou parcialmente, à uma reserva de lucros retidos ("Reserva de Lucros"), sendo certo que os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do art. 202, §6º da Lei das S.A., observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da SAF Vasco.

Artigo 29. Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 30. A SAF Vasco levantará balanço trimestral e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, observadas a legislação e a regulamentação aplicável.

Artigo 31. Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente.

CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Artigo 32. A SAF Vasco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da FGV ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Estatuto, na Lei das S.A., na Lei nº 14.193/21, na Lei nº 9.615/98, nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis, além daquelas constantes das normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da FERJ, CBF, COMEBOL e da FIFA.

Parágrafo Primeiro. Antes do início de qualquer procedimento arbitral, as Partes deverão, por acordo mútuo, estabelecer as regras a serem seguidas durante o procedimento arbitral, levando em consideração a natureza do litígio. Se as Partes falharem em acordar nas regras a serem seguidas no procedimento arbitral, as Partes acordarão em adotar as regras da Câmara. O procedimento arbitral deverá ser realizado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e deverá ser conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33. A SAF Vasco se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. A SAF Vasco observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferências para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou a mesa da diretoria da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o previsto na Lei nº 14.193/21 na Lei nº 9.615/98 e demais leis, normas e regimentos, nacionais e internacionais.

Artigo 36. A SAF Vasco deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social ("PDE"), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.

Artigo 37. Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 38. Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados e começam a correr do primeiro dia após a intimação comprovada.

Artigo 39. O pavilhão do CRVG, a ser adotado pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco como seu próprio pavilhão, será preto, com uma faixa branca em diagonal partindo do canto superior do lado da tralha, a Cruz de Malta em vermelho no centro e, na parte superior, duas estrelas douradas, uma ao lado da outra; uma delas simbolizando as conquistas dos Campeonatos Invicto de Mar e Terra no ano de 1945 e a outra a do Campeonato Brasileiro de Futebol do ano de 1974. As cores da bandeira e a Cruz de Malta serão reproduzidas nos uniformes, emblemas e insígnias usados pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco.

Parágrafo Primeiro. As especificações do tamanho e das proporções do escudo e da bandeira do CRVG, a ser adotada pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco, e os procedimentos para a utilização da cor, tipologia, logomarca e suas variações permitidas, serão regidos pelo Manual de Identidade Visual do CRVG, que deverá ser sempre respeitado pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco, na sua íntegra, que serão aplicáveis ainda ao seu nome e o nome C. R. Vasco da Gama, bem como os seus símbolos, representados pelo seu escudo, hino, uniforme, pavilhão e figura da Cruz da Ordem de Crista ou da Cruz Pátea/Templária (também denominadas pelas vascaínos como Cruz de Malta) ostentando o uniforme do CRVG, como seus mascotes.

Parágrafo Segundo. Os uniformes esportivos do CRVG, a serem adotados pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco, serão nas cores preta com branca, contendo a seguinte descrição:

- (i) Uniforme 1: (a) camisa preta, podendo ter detalhes em branco, personalizada com a Cruz de Malta ou com escudo do CRVG descrito no *caput* deste Artigo 39; (b) calção preto ou branco, podendo ter detalhes na cor oposta, personalizado com o símbolo do CRVG; e (c) meias pretas, brancas ou listradas, podendo ter detalhes na cor oposta, personalizadas com o símbolo do CRVG;
- (ii) Uniforme 2: (a) camisa branca, podendo ter detalhes em preto, personalizada com a Cruz de Malta ou com escudo do CRVG descrito no *caput* deste Artigo 39; (b) calção branco ou preto, podendo ter detalhes na cor oposta, personalizado com o símbolo do CRVG; e (c) meias brancas, pretas ou listradas,

podendo ter detalhes na cor oposta, personalizadas com o símbolo do CRVG;
e

- (iii) Uniforme 3: em ocasiões especiais, poderá ser promovido o lançamento de uniformes adotando cor diferente das cores oficiais do CRVG, preferencialmente usando cor que guarde afinidade com acontecimentos, com a origem, com a história e a tradição do CRVG.

Parágrafo Terceiro. A SAF Vasco e as equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco poderão adotar nos uniformes uma estrela simbolizando cada conquista do CRVG.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/574531-6 Data do protocolo: 26/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/07/2023 SOB O NUMERO 00005599693 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F339D9780CFAEE1FF7A30575919AE83B72E796E8A8A72F3963ECFCB4A414C101

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 032/165



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0034510-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/670141-0

28/08/2023 13:36:38

JUCERJA

Último arquivamento:

00005625189 - 11/08/2023

NIRE: 33.3.0034510-8

VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Boleto(s): 104487444

Hash: 6DBF8482-642C-4534-8A21-7E30AD729295

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720.00	720.00
DREI	0.00	0.00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

28/08/2023

Data

Nome:	marcelo duarte
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125164221
E-mail:	marcelo@sergalsp.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/08/2023
Data da 1ª entrada:	



00-2023/670141-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/670141-0 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2023 SOB O NÚMERO 00005658729 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BBA98D4A1B0196D440E99CDBB07E1996C4B0AB12B6B2C4E3A0D5FADD9B9B2872

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/15

VASCO DA GAMA – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CNPJ/ME nº 47.589.413/0001-17

NIRE (JUCERJA) 33300345108

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**04 DE AGOSTO DE 2023****1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 04 de agosto de 2023, às 10 horas, por videoconferência.**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração do Vasco da Gama – Sociedade Anônima do Futebol ("VASCO SAF"). Joshua Wander, Presidente, iniciou a reunião e realizou a lista de chamada dos Membros do Conselho de Administração:

Joshua Wander	Presidente	☒ Presente	☐ Ausente
Roberto Duque Estrada de Sousa	Secretário	☒ Presente	☐ Ausente
Andres Blazquez	Membro	☒ Presente	☐ Ausente
Nicolas Maya	Membro	☒ Presente	☐ Ausente
Steven W. Pasko	Membro	☒ Presente	☐ Ausente
Donald Dransfield	Membro	☒ Presente	☐ Ausente
Jorge Nuno Odone de V. da Silva Salgado	Membro	☒ Presente	☐ Ausente

3. MESA: Presidente: Joshua Wander; e Secretário: Roberto Duque Estrada de Sousa.**4. ORDEM DO DIA:** (i) Consignar a renúncia de membro da Diretoria do VASCO SAF; e (ii) eleger novos membros da Diretoria do VASCO SAF.**5. DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas as seguintes matérias pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração do VASCO SAF:

(i) Aceitar a consignar o recebimento, pelo VASCO SAF, nesta data, da renúncia do atual membro da Diretoria do VASCO SAF, o Sr. LUIZ

VASCO DA GAMA – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (Soccer Corporation)

National Corporate Taxpayer's Register of the Ministry of Economy (CNPJ/ME) No. 47.589.413/0001-17

NIRE (Board of Trade of the State of Rio de Janeiro – JUCERJA) 33300345108

MINUTES OF THE ADMINISTRATIVE COUNCIL'S MEETING**AUGUST 04, 2023****1. DATE, TIME, AND PLACE:** On August 04, 2023, at 10 a.m. via videoconference.**2. CALL AND ATTENDANCE:** The call was waived, due to the attendance of all members of the Administrative Council of Vasco da Gama – Sociedade Anônima do Futebol ("VASCO SAF"). Joshua Wander, President, opened the meeting and made the roll call of the Members of the Administrative Council:

Joshua Wander	President	☒ Present	☐ Absent
Roberto Duque Estrada de Sousa	Secretary	☒ Present	☐ Absent
Andres Blazquez	Member	☒ Present	☐ Absent
Nicolas Maya	Member	☒ Present	☐ Absent
Steven W. Pasko	Member	☒ Present	☐ Absent
Donald Dransfield	Member	☒ Present	☐ Absent
Jorge Nuno Odone de V. da Silva Salgado	Member	☒ Present	☐ Absent

3. CHAIR: President: Joshua Wander; and Secretary: Roberto Duque Estrada de Sousa.**4. AGENDA:** (i) Draw up the waiver of a member of VASCO SAF'S Executive Board; and (ii) elect new members of VASCO SAF'S Executive Board.**5. RESOLUTIONS:** The following matters were unanimously approved by the members of VASCO SAF'S Administrative Council:

(i) Accept and draw the receipt, by VASCO SAF, on this date, of the waiver of the current member of the VASCO SAF'S Executive Board,

ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO, brasileiro, casado, nascido em 09/09/1980, advogado, inscrito no CPF sob o nº 087.814.207-06, conforme termo de renúncia assinado que constitui o Anexo I desta ata. O VASCO SAF outorga ao referido ex-Diretor, que ora renuncia ao cargo de Diretor Presidente do VASCO SAF, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, por todos os atos por eles praticados e com relação a todo o período em que exerceu o referido cargo, até a presente data, bem como se obriga a tomar as medidas necessárias para, nos termos da lei, dar efetividade à referida renúncia, com efeitos a partir desta data.

(ii) Eleger o Sr. LUCIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 16/06/1980, inscrito no CPF sob o nº 083.301.117-09, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

(iii) Eleger a Sra. KATIA FRANCKIELE DOS SANTOS, nascida em 08/08/1980, inscrita no CPF sob o nº 939.187.710-91, para ocupar o cargo de Diretora Financeira, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

(iv) Os Diretores eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data mediante assinatura dos Termos de Posse que constituem o Anexo II da data da presente Reunião do Conselho de Administração, que fica arquivado na sede social do VASCO SAF, tendo declarado que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente do VASCO SAF, na forma do inciso I do § 3º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76; (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o do VASCO SAF, na forma do inciso II do § 3º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76, (v) não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol ou entidade de administração do desporto no Brasil; e (vi) não se enquadra em nenhuma das demais

Mr. LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO, Brazilian, married, born on 9/9/1980, lawyer, enrolled with Individual Taxpayer's Register (CPF) under No. 087.814.207-06, pursuant to the waiver instrument executed, which is part of Exhibit I herein. VASCO SAF grants to said former Officer, who hereby waives the position of the Chief Executive Officer of VASCO SAF, the broadest, full, integral, general, irrevocable, and irreversible discharge for all acts performed, and in relation to all the period in which he held said position, up to this date, as well as undertakes to take the necessary measures to, under the terms of the law, give effect to said waiver, effective as of this date.

(ii) Elect Mr. LUCIO FERREIRA BARBOSA, Brazilian, married, manager, born on 6/16/1980, enrolled with CPF under No. 083.301.117-09, to hold the position of Chief Executive Officer, with a term of office of two (2) years as of this date.

(iii) Elect Mrs. KATIA FRANCKIELE DOS SANTOS, Brazilian, born on 8/8/1980, enrolled with CPF under No. 939.187.710-91, to hold the position of Chief Financial Officer, with a term of office of two (2) years as of this date.

(iv) The elected Officers took office on this date upon execution of the Terms of Investiture that constitute the Exhibit II of the date of this Administrative Council's Meeting, which is filed at VASCO SAF'S registered office, stating that each one: (i) is not prevented by special law, or convicted of crimes of bankruptcy, malfeasance, kickback or bribery, corruption, embezzlement, against public interest, against public faith, or against property, or the criminal penalty that hinders, even temporarily, taking of public office, as provided for in paragraph 1 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (ii) meets the requirement of unblemished reputation set forth in paragraph 3 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (iii) does not hold a position in a company that could be considered a competitor of VASCO SAF, pursuant to item I of paragraph 3 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (iv) does not have, nor does he/she represent, a conflicting interest with that of VASCO SAF, pursuant to item II of paragraph 3 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (v) is not a member of any management, resolution, or inspection, as well as the executive body of another soccer corporation or sports management entity in Brazil; and (vi) does not fit into any of the other

hipóteses listadas no § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 14.193/2021:

a) Não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;

b) Não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;

c) Não é membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;

d) Não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

e) Não é treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e

f) Não é árbitro de futebol em atividade.

theories listed in paragraph 1 of Article 5 of Federal Law No. 14193/2021:

a) Is not a member of any management, resolution, or inspection body, as well as an executive body, of another Soccer Corporation;

b) Is not a member of any management, resolution, or inspection body, as well as an executive body, club, or original legal entity, except for the one that originated or organized the Soccer Corporation;

c) Is not a member of a management, resolution, or inspection body, as well as an executive body of a management entity;

d) Is not a professional soccer player with a current sports employment agreement;

e) Is not a soccer coach in activity with an agreement entered into with a club, original legal entity, or Soccer Corporation; and

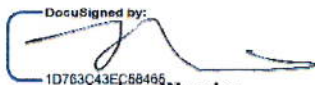
f) Is not an active referee.

3. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:

Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensão a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão por e-mail, foi lida, achada conforme, aprovada por todos e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

DISPENSADO O REGISTRO NOS TERMOS DO ARTIGO 142, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/76

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

 1D763C43EC58465
Joshua Wander
 (Presidente/President)

3. CLOSURE AND SIGNATURES:

Once the floor was offered to anyone who wanted to use it and there being no other matter to be discussed, the matters were closed and the Meeting adjourned for the time necessary to draw up these minutes, which, after reopening the session by email, the minutes were read, found accordingly, approved by all, and signed by the Chair members and by the members of the Administrative Council present.

REGISTRATION WAIVED UNDER ARTICLE 142, PARAGRAPH 1, of Federal Law No. 6404/76

Rio de Janeiro, August 04, 2023.

DocuSigned by:
ROBERTO DUQUE ESTRADA DE SOUSA
 Roberto Duque Estrada de Sousa
 (Secretário/Secretary)

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/MEMBERS OF THE ADMINISTRATIVE COUNCIL:

DocuSigned by:
Jorge Nuno Odone de V. da Silva Salgado
Jorge Nuno Odone de Vicente da Silva
Salgado

DocuSigned by:
Donald Dransfield
Donald Dransfield

DocuSigned by:
Nicolas Maya
Nicolas Maya Medina

DocuSigned by:
Andres Blazquez
Andres Blazquez

DocuSigned by:
Steven W. Pasko
Steven W. Pasko

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/670141-0 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2023 SOB O NUMERO 00005658729 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BBA98D4A1B0196D440E99CDBB07E1996C4B0AB12B6B2C4E3A0D5FADD9B9B2872

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Anexo I**Exhibit I**

**DA DATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO VASCO DA GAMA
SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023**

**DATE OF ADMINISTRATIVE COUNCIL'S
MEETING OF VASCO DA GAMA SOCIEDADE
ANÔNIMA DO FUTEBOL HELD ON AUGUST 04,
2023**

**TERMO DE RENÚNCIA DE MEMBRO DA
DIRETORIA**

**WAIVER INSTRUMENT OF THE MEMBER OF
THE EXECUTIVE BOARD**

Neste ato, o Sr. LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO, brasileiro, casado, nascido em 09/09/1980, advogado, inscrito no CPF sob o nº 087.814.207-06, expressamente renuncia seu cargo de Diretor Presidente do VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, sociedade anônima do futebol com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Prédio Pacific bloco 2 sala 502, bairro Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-028 ("VASCO SAF"), para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração do VASCO SAF realizada no dia 31 de agosto de 2022.

Adicionalmente, outorga, por este ato ao VASCO SAF e aos seus respectivos acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, pessoalmente ou por qualquer dos seus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, declarando expressamente que nada mais tem a reclamar, receber, pleitear em virtude de qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente com o VASCO SAF e/ou seus acionistas diretor e indiretos, referente ao exercício do cargo de membro da Diretoria que renuncia nesta data.

Mediante o recebimento e consignação desta renúncia pelo Conselho de Administração do VASCO SAF, nesta data, o VASCO SAF se obriga a tomar todas as medidas necessárias para, nos termos da lei, dar efetividade à renúncia com efeitos a partir desta data, bem como outorgar a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação ao ex-Diretor que ora renuncia ao seu cargo, em virtude do exercício do referido cargo por todo o período desde sua respectiva posse até esta data (inclusive), para nada mais reclamar ou receber, no presente ou no futuro, a qualquer título, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

In this act, Mr. LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO, Brazilian, married, born on 9/9/1980, lawyer, enrolled with CPF under No. 087.814.207-06, expressly waives his position as a Chief Executive Officer of VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, a football corporation with head office at Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Prédio Pacific bloco 2 sala 502, bairro Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-028 ("VASCO SAF"), for which he was elected at the VASCO SAF'S Administrative Council's Meeting held on August 31, 2022.

Additionally, by this instrument, he grants VASCO SAF and its respective shareholders, on an irrevocable and irreversible basis, the broadest, full, general, irrevocable and irreversible discharge, with nothing further to claim, receive, or repeat, personally or through any of its successors, in whatever capacity, in court or out-of-it, currently or in the future, expressly declaring that he has nothing further to claim, receive, plead by virtue of any act or fact directly or indirectly related to VASCO SAF and/or its direct and indirect shareholders, in relation to the exercise of the position of member of the Executive Board, which he waives on this date.

Upon receipt and draw of this waiver by the VASCO SAF'S Administrative Council, on this date, VASCO SAF undertakes to take all necessary measures to, under the terms of the law, give effect to the waiver effective as of this date, as well as grant the fullest, integral, general, irrevocable, and irreversible discharge to the former Officer who hereby waives his position, due to the exercise of said position for the entire period from his respective investiture until this date (including), with nothing further to claim or receive, currently or in the future, in any capacity, in court or out-of-it.

Rio de Janeiro, August 04, 2023.

DocuSigned by:

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO
0BB27CC5994240A...

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/670141-0 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2023 SOB O NÚMERO 00005658729 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BBA98D4A1B0196D440E99CDBB07E1996C4B0AB12B6B2C4E3A0D5FADD9B9B2872

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Anexo II**DA DATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO VASCO DA GAMA
SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO****TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA**

Nesta data, o Sr. LUCIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 16/06/1980, portador da Cédula de Identidade nº 39839556, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 08330117-09, que ocupará o cargo de Diretor Presidente do VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Prédio Pacific bloco 2 sala 502, bairro Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-028 ("VASCO SAF"), toma posse de seu cargo nesta data mediante assinatura deste Termo de Posse, que fica arquivado na sede social do VASCO SAF, declarando que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente do VASCO SAF, na forma do inciso I do § 3º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76; (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o do VASCO SAF, na forma do inciso II do § 3º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76, (v) não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol ou entidade de administração do desporto no Brasil; e (vi) não se enquadra em nenhuma das demais hipóteses listadas no § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 14.193/2021: (a) Não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; (b) Não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou

Exhibit II**DATE OF ADMINISTRATIVE COUNCIL'S
MEETING OF VASCO DA GAMA SOCIEDADE
ANÔNIMA DO FUTEBOL HELD ON AUGUST 04,
2023****TERM OF INVESTITURE OF THE MEMBER OF
THE EXECUTIVE BOARD**

On this date, Mr. LUCIO FERREIRA BARBOSA, Brazilian, married, manager, born on 6/16/1980, bearer of the Identity Card No. 39839556, issued by issued by the Public Security Department of the State of São Paulo (SSP/SP), enrolled with CPF under No. 08330117-09, who shall hold the position of Chief Executive Officer of VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, a football corporation, with head office in the City and State of Rio de Janeiro at Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Prédio Pacific bloco 2 sala 502, bairro Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-028 ("VASCO SAF"), takes office of the position on this date upon execution of this Term of Investiture, which is filed at the VASCO SAF'S registered office, stating that he: (i) is not prevented by special law, or convicted of crimes of bankruptcy, malfeasance, kickback or bribery, corruption, embezzlement, against public interest, against public faith, or against property, or the criminal penalty that hinders, even temporarily, taking of public office, as provided for in paragraph 1 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (ii) meets the requirement of unblemished reputation set forth in paragraph 3 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (iii) does not hold a position in a company that could be considered a competitor of VASCO SAF, pursuant to item I of paragraph 3 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (iv) does not have, nor does he/she represent, a conflicting interest with that of VASCO SAF, pursuant to item II of paragraph 3 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (v) is not a member of any management, resolution, or inspection, as well as the executive body of another soccer corporation or sports management entity in Brazil; and (vi) does not fit into any of the other theories listed in paragraph 1 of Article 5 of Federal Law No. 14193/2021: (a) Is not a member of any management, resolution, or inspection body, as well as an executive body, of another Soccer Corporation; (b) Is not a member of any management, resolution, or inspection body,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/670141-0 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2023 SOB O NUMERO 00005658729 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BBA98D4A1B0196D440E99CDBB07E1996C4B0AB12B6B2C4E3A0D5FADD9B9B2872

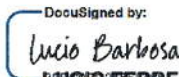
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol; (c) Não é membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração; (d) Não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; (e) Não é treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e (f) Não é árbitro de futebol em atividade.

as well as an executive body, club, or original legal entity, except for the one that originated or organized the Soccer Corporation; (c) Is not a member of a management, resolution, or inspection body, as well as an executive body of a management entity; (d) Is not a professional soccer player with a current sports employment agreement; (e) Is not a soccer coach in activity with an agreement entered into with a club, original legal entity, or Soccer Corporation; and (f) Is not an active referee.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, August 04, 2023.

DocuSigned by:

LUCIO FERREIRA BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/670141-0 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2023 SOB O NÚMERO 00005658729 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BBA98D4A1B0196D440E99CDBB07E1996C4B0AB12B6B2C4E3A0D5FADD9B9B2872

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Anexo II**DA DATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO VASCO DA GAMA
SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO****TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA**

Nesta data, a Sra. KATIA FRANCIELE DOS SANTOS, nascida em 08/08/1980, inscrita no CPF sob o nº 939.187.710-91, que ocupará o cargo de Diretora Financeira do VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Prédio Pacific bloco 2 sala 502, bairro Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-028 ("VASCO SAF"), toma posse de seu cargo nesta data mediante assinatura deste Termo de Posse, que fica arquivado na sede social do VASCO SAF, declarando que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente do VASCO SAF, na forma do inciso I do § 3º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76; (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o do VASCO SAF, na forma do inciso II do § 3º do artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/76, (v) não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol ou entidade de administração do desporto no Brasil; e (vi) não se enquadra em nenhuma das demais hipóteses listadas no § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 14.193/2021: (a) Não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; (b) Não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou

Exhibit II**DATE OF ADMINISTRATIVE COUNCIL'S
MEETING OF VASCO DA GAMA SOCIEDADE
ANÔNIMA DO FUTEBOL HELD ON AUGUST 04,
2023****TERM OF INVESTITURE OF THE MEMBER OF
THE EXECUTIVE BOARD**

On this date, Mrs. KATIA FRANCIELE DOS SANTOS, born on 8/8/1980, enrolled with CPF under No. 939.187.710-91, who shall hold the position of Chief Financial Officer of VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, a football corporation, with head office in the City and State of Rio de Janeiro at Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Prédio Pacific bloco 2 sala 502, bairro Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-028 ("VASCO SAF"), takes office of the position on this date upon execution of this Term of Investiture, which is filed at the VASCO SAF'S registered office, stating that he:(i) is not prevented by special law, or convicted of crimes of bankruptcy, malfeasance, kickback or bribery, corruption, embezzlement, against public interest, against public faith, or against property, or the criminal penalty that hinders, even temporarily, taking of public office, as provided for in paragraph 1 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (ii) meets the requirement of unblemished reputation set forth in paragraph 3 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (iii) does not hold a position in a company that could be considered a competitor of VASCO SAF, pursuant to item I of paragraph 3 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (iv) does not have, nor does he/she represent, a conflicting interest with that of VASCO SAF, pursuant to item II of paragraph 3 of Article 147 of Federal Law No. 6404/76; (v) is not a member of any management, resolution, or inspection, as well as the executive body of another soccer corporation or sports management entity in Brazil; and (vi) does not fit into any of the other theories listed in paragraph 1 of Article 5 of Federal Law No. 14193/2021: (a) Is not a member of any management, resolution, or inspection body, as well as an executive body, of another Soccer Corporation; (b) Is not a member of any management, resolution, or inspection body, as well as an executive body, club, or original legal entity, except for the one that originated or organized the Soccer Corporation; (c) Is not

constituiu a Sociedade Anônima do Futebol; (c) Não é membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração; (d) Não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; (e) Não é treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e (f) Não é árbitro de futebol em atividade.

a member of a management, resolution, or inspection body, as well as an executive body of a management entity; (d) Is not a professional soccer player with a current sports employment agreement; (e) Is not a soccer coach in activity with an agreement entered into with a club, original legal entity, or Soccer Corporation; and (f) Is not an active referee.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, August 04, 2023.

DocuSigned by:
Kátia Franciele dos Santos
KATIA FRANCIELE DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/670141-0 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2023 SOB O NÚMERO 00005658729 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BBA98D4A1B0196D440E99CDBB07E1996C4B0AB12B6B2C4E3A0D5FADD9B9B2872

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0770E1AC057945EFB920628CC9EE4D14
 Assunto: 2023.08.04 - Board Meeting - New Members (Executive Directors)
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 9
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Gisele Cesário Cabrera
 Rua Gal Almerio de Moura 131
 RIO DE JANEIRO, RJ 20921-060
 gisele.cabrera@vasco.com.br
 Endereço IP: 200.201.189.146

Rastreamento de registros

Status: Original
 16/08/2023 14:55:16

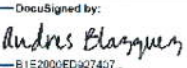
Portador: Gisele Cesário Cabrera
 gisele.cabrera@vasco.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andres Blazquez
 ablazquez@777part.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 B1E2000ED027407...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 93.57.250.14
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 21/08/2023 09:59:21
 Reenviado: 22/08/2023 09:54:33
 Reenviado: 22/08/2023 14:18:13
 Visualizado: 22/08/2023 14:50:27
 Assinado: 22/08/2023 14:50:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/08/2023 10:04:33
 ID: c38a487a-7cfe-47a1-947d-d511009d1976

Donald Dransfield
 ddransfield@777part.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 9E02C90F4F8443B...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 176.25.94.122

Enviado: 21/08/2023 09:59:22
 Reenviado: 22/08/2023 09:54:34
 Reenviado: 22/08/2023 14:18:13
 Reenviado: 22/08/2023 16:06:24
 Visualizado: 22/08/2023 16:07:42
 Assinado: 22/08/2023 16:07:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2023 16:07:42
 ID: ee0877cb-2d90-4360-b2e6-ddfc4e31c443

Jorge Nuno Odone de V. da Silva Salgado
 jorge.salgado@crvascodagama.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

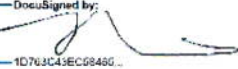
 2B0D9AC0FFFE4E0...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.60.29.82

Enviado: 21/08/2023 09:59:22
 Reenviado: 22/08/2023 09:54:34
 Visualizado: 22/08/2023 10:36:34
 Assinado: 22/08/2023 10:37:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2023 10:36:34
 ID: 39797de0-551f-4ef2-a55a-7efa556e642c

Joshua Wander
 jwander@777part.com
 Managing Partner
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 1D703C43EC9848D...
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 199.62.150.42
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 21/08/2023 09:59:24
 Reenviado: 22/08/2023 09:54:34
 Reenviado: 22/08/2023 14:18:14
 Reenviado: 22/08/2023 16:06:24
 Visualizado: 22/08/2023 16:09:27
 Assinado: 22/08/2023 16:09:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2023 16:09:27
 ID: 3fd426a-6fd0-470b-ba2e-8bef41968969

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/670141-0 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2023 SOB O NÚMERO 00005658729 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BBA98D4A1B0196D440E99CDBB07E1996C4B0AB12B6B2C4E3A0D5FADD9B9B2872

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Eventos do signatário

Kátia Franciele dos Santos
katia.santos@vasco.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Kátia Franciele dos Santos
CF493E0F639E4AC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.201.189.146

Registro de hora e data

Enviado: 16/08/2023 15:00:42
Visualizado: 16/08/2023 15:25:44
Assinado: 16/08/2023 15:27:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/08/2023 15:25:44
ID: cba7ec44-1749-4b86-8249-efbbe02a4abc

Lucio Barbosa
lucio.barbosa@vasco.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Lucio Barbosa
20E0C6C240E048C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 45.166.5.90

Enviado: 16/08/2023 15:00:42
Reenviado: 18/08/2023 15:06:07
Visualizado: 18/08/2023 15:07:52
Assinado: 18/08/2023 15:07:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/04/2023 14:15:36
ID: f1168359-70a3-4672-8a8e-3c9883bd039f

Luiz André de Figueiredo Mello
luiz.mello@vasco.com.br
CEO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Luiz André de Figueiredo Mello
0B327CC5904240A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.26.227.119
Assinado com o uso do celular

Enviado: 16/08/2023 15:00:43
Reenviado: 18/08/2023 15:06:07
Reenviado: 22/08/2023 09:54:35
Reenviado: 22/08/2023 14:18:14
Reenviado: 22/08/2023 16:06:24
Visualizado: 22/08/2023 23:00:01
Assinado: 24/08/2023 18:16:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2023 23:00:01
ID: 950e3f29-09a3-4b1e-9d13-fe89ffca9507

Nicolas Maya
nmaya@777part.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Nicolas Maya
F27EAA6167C84A0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 172.58.30.215
Assinado com o uso do celular

Enviado: 21/08/2023 09:59:24
Visualizado: 21/08/2023 10:07:27
Assinado: 21/08/2023 10:07:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/08/2023 10:07:27
ID: 3b5b3131-22c2-46be-9e1d-1d2e06ecd99

ROBERTO DUQUE ESTRADA DE SOUSA
restrada@bdelaw.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
ROBERTO DUQUE ESTRADA DE SOUSA
1E2E2C8815CF4F6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.60.117.86

Enviado: 21/08/2023 09:59:24
Visualizado: 21/08/2023 12:02:52
Assinado: 21/08/2023 12:03:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/08/2023 12:02:52
ID: a474411e-c0d8-4280-b289-3bdad19d285b

STEVEN W. PASKO
spasko@777part.com
Manager
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Steven W. Pasko
DF0E402F396A41C...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 38.107.82.100

Enviado: 21/08/2023 09:59:25
Visualizado: 21/08/2023 11:41:03
Assinado: 21/08/2023 11:46:43

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/670141-0 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2023 SOB O NÚMERO 00005658729 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BBA98D4A1B0196D440E99CDBB07E1996C4B0A12B6B2C4E3A0D5FADD9B9B2872

Para validar o documento acesse <https://www.jucerjja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/08/2023 11:41:03 ID: 84018fd4-1c87-4f6b-aa6b-60dd495289f2		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Brock Lilley blilley@777part.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 21/08/2023 09:59:21 Visualizado: 21/08/2023 10:26:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/04/2023 17:29:31 ID: de46027d-0e00-4742-8074-bdee82fc5964		
José Cândido Bulhões Pedreira jose.bulhoes@crvascodagama.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 21/08/2023 09:59:23
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/12/2022 14:52:52 ID: 5054a457-c51e-43ed-a707-33685cfd94b7		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/08/2023 15:00:43
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/08/2023 09:59:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/08/2023 09:59:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/08/2023 09:59:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/08/2023 09:59:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/08/2023 09:59:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/08/2023 09:59:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/08/2023 09:59:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/08/2023 09:59:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/08/2023 09:59:20
Entrega certificada	Segurança verificada	21/08/2023 11:41:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/08/2023 11:46:43
Concluído	Segurança verificada	24/08/2023 18:16:27
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/670141-0 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2023 SOB O NÚMERO 00005658729 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BBA98D4A1B0196D440E99CDBB07E1996C4B0AB12B6B2C4E3A0D5FADD9B9B2872

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

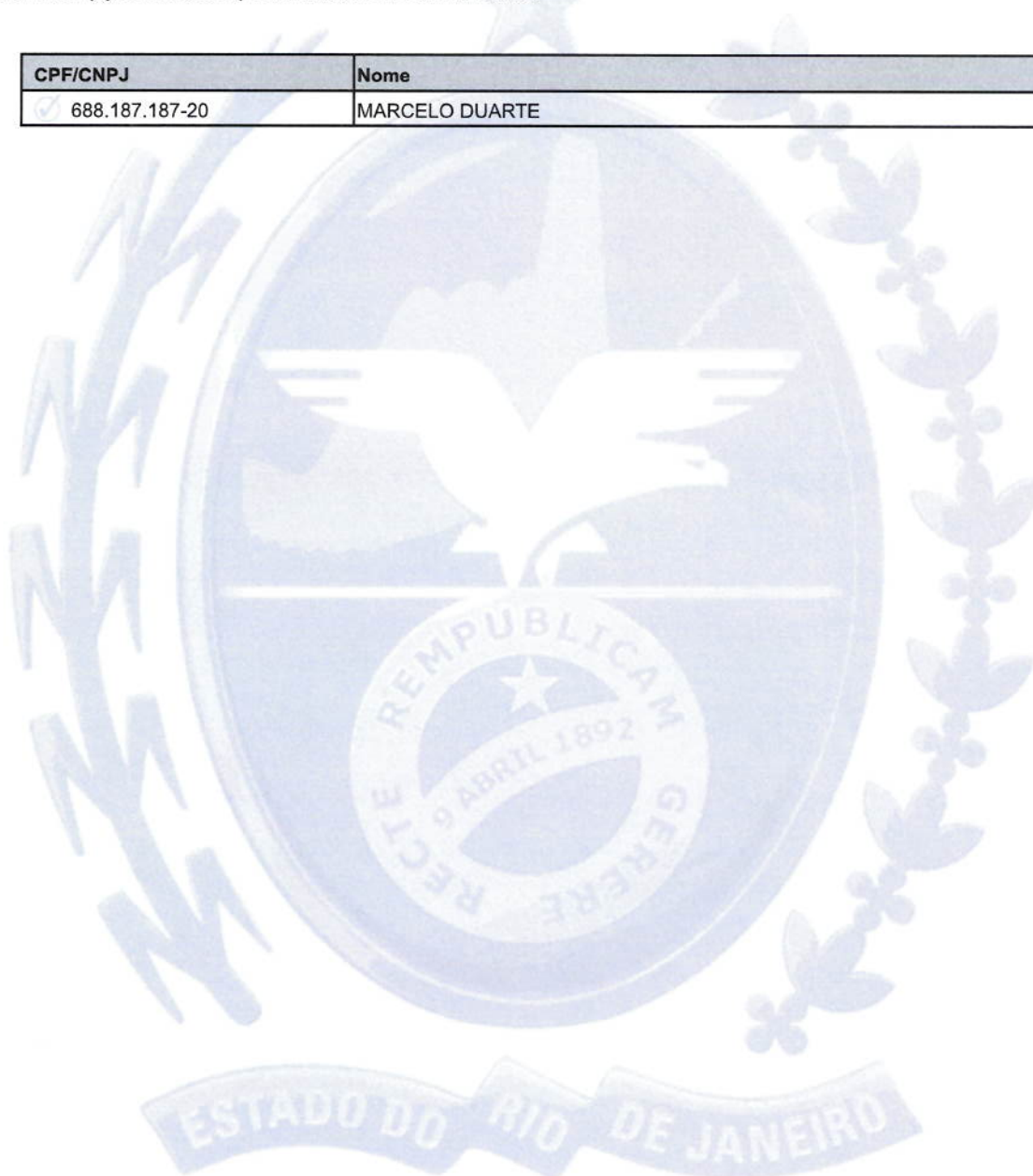




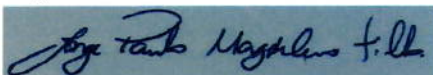
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, NIRE 33.3.0034510-8, PROTOCOLO 00-2023/670141-0, ARQUIVADO EM 29/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005658729, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
688.187.187-20	MARCELO DUARTE



29 de agosto de 2023.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2023/670141-0 Data do protocolo: 28/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2023 SOB O NÚMERO 00005658729 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BBA98D4A1B0196D440E99CDBB07E1996C4B0AB12B6B2C4E3A0D5FADD9B9B2872

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/15